

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura Municipal de Cunhataí – Estado de Santa Catarina**

**Edital de Tomada de Preços nº. 04/2020**

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada para adequação de rede de energia elétrica trifásica em média e baixa tensão com substituição de iluminação pública por lâmpada LED, no Município de Cunhataí/SC, com fornecimento de materiais, conforme memorial descritivo e projeto em anexo ao edital”.

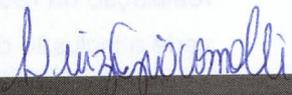
**ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar,

**IMPUGNAÇÃO**

ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.**

Considerando que o pedido de “Impugnação ao Edital” é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal tão somente na legislação vigente, Artigo 41 da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:



**Art. 41** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 1º Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**§ 2º** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**Grifo nosso**

Desta forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **11 de Março de 2020**, e o prazo máximo para apresentação de impugnação finda-se no dia **04 de Março de 2020**, o que torna a presente, tempestiva.

## II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção ao preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

### **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

**Art. 37º** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

**Grifo nosso.**

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da licitação de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme

preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º. da Lei 8.666/93.**

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

**Grifo nosso.**

Nesse sentido temos ainda que:

**A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.** (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler)

**Grifo nosso.**

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade**.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

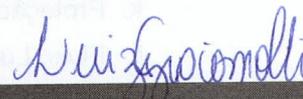
1. Do Descritivo Mínimo;
2. Da Garantia das Luminárias;
3. Dos Laudos e Registro Inmetro.

## 1. DO DESCRITIVO MÍNIMO

Ao analisar a descrição das luminárias de LED do ato convocatório em tela, denota-se que há escassas informações acerca da luminária pública de LED requerida.

Todavia, é de suma destacar que a Portaria nº 20 do Inmetro, traz diversas características mínimas a serem atendidas pelas luminárias de LED, as quais devem ser cumpridas pelos fabricantes nos quesitos de desempenho e segurança.

Assim, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital luminárias públicas de



LED, para que sejam cumprida as exigências mínimas e garantida a segurança jurídica ao ente público.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação - ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, conforme vê-se:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO			
Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia de LED utilizada (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

O termo de referência, que apresenta o detalhamento dos itens, limitou-se a explanação de raras especificações e, para que haja um descritivo completo, que vise aquisição de luminárias de qualidade, com segurança jurídica, deverá apresentar, as seguintes especificações:

- a. Potência Máxima;
- b. Fator de Potência;
- c. Distorção Harmônica Total;
- d. Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka);
- e. Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto;
- f. Eficiência Energética;
- g. Vida útil do LED igual ou superior a 50.000 horas (L70);
- h. Temperatura média de cor de 4000 a 5000K;
- i. Fonte de Energia;
- j. Índice de Reprodução de Cor (IRC);
- k. Proteção contra Impactos Mecânicos mínimo IK08;
- l. Fluxo Luminoso Efetivo.

*Luiz Antonio*

Diante disto, se faz imprescindível, a Administração Municipal complementar o descritivo, quanto as características das Luminárias Públicas de LED, para garantir o padrão dos produtos oferecidos, dentre os proponentes, e ainda, posto de maneira clara e precisa, o que se deseja adquirir por esta municipalidade.

## 2. DA GARANTIA DAS LUMINÁRIAS

Outrossim, nada aduz acerca da garantia das luminárias, vez que está também representa a segurança jurídica para a Órgão Licitante.

Assim, a normativa vigente, aduz que os fabricantes de Luminárias LED devem ofertar garantia destes produtos em um período mínimo 60 meses (05 anos), conforme ANEXO I-A da portaria 20, INMETRO:

### Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-A – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED

A.1.2 - O folheto de instruções deve apresentar adicionalmente às marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações:

(...)

**k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;**

**Grifo Nosso.**

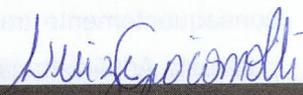
Desta forma, insta salientar que o período de garantia referido em normativa, de 60 meses, é o oferecido pela maioria dos fabricantes nacionais, considerando ainda que, é importante que o edital se adeque, além com as normativas.

## 3. DOS LAUDOS DE CONSTRUÇÃO, DESEMPENHO E SEGURANÇA E REGISTRO INMETRO

Ainda, ao analisar o inteiro teor do ato convocatório, percebe-se que o mesmo furta-se em solicitar Laudos/ ensaios das características de segurança e eficiência do produto requerido.

Todavia, a exigência dos laudos/ensaios emitidos por laboratório certificado pelo Inmetro traz para esta Administração a comprovação das características técnicas do produto que está sendo ofertado.

Sendo assim, a Portaria nº. 20 do Inmetro elenca sem eu Anexo C os laudos imprescindíveis as luminárias de LED, quais sejam:



✓ **Laudo ensaio Fotometria**

O laudo de fotometria, compreende informações referentes as seguintes características: Fluxo luminoso, Intensidade luminosa, Curvas de distribuição fotométrica, Característica elétricas, Eficiência energética, Índice de reprodução de cor (IRC), Temperatura de cor correlata (TCC), Distorção harmônica e fator de potência. E o ensaio de Proteção Contra Poeira e Umidade comprova o seu IP, neste caso, sendo aceito o IP-66.

- ✓ **Ensaio/Laudo de Fiação Interna e Externa;**
- ✓ **Ensaio/Laudo de Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica;**
- ✓ **Ensaio/Laudo de Proteção Contra Choque Elétrico;**
- ✓ **Ensaio/Laudo de Resistência à Força do Vento;**
- ✓ **Ensaio/Laudo de Resistência à Vibração;**
- ✓ **Ensaio/Laudo de Proteção Contra Impactos Mecânicos.**

Ainda, como sabido, indispensável se faz a solicitação da comprovação a vida útil do LED, que se dá através da LM 80 na sua versão original e traduzida.

Se não bastasse isso, além dos laudos, se faz de suma importância, a solicitação do registro do Inmetro das luminárias, conforme preconiza a Portaria nº 20/2017 Inmetro, haja vista que referida exigência ratifica a Administração, a aquisição de produtos com qualidade certificadas.

Desta forma, necessário se faz a inclusão da exigência de todos os laudos que a Portaria nº 20 traz, bem como do registro das luminárias no Inmetro, a fim de que a Administração Municipal se resguarde de que está a adquirir um produto que realmente tende a todas as características mínimas exigidas, garantindo assim maior celeridade e garantirá a eficiência da aquisição das luminárias para esta municipalidade.

### III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

*Luiz Inocencio*

- ♦ Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância a norma;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

**E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.**

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 28 de Fevereiro de 2020.



Luize G. Giacomolli de Oliveira  
Setor de Licitações  
Eleto Zagonel Ltda.

81.365.223/0001-54  
**ELETRO ZAGONEL LTDA**  
Rodovia BR 282, Km 576  
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE  
CEP 89870-000  
PINHALZINHO - SC

